



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224.895/0001-27

Lei nº 632/94

de 27 de maio de 1994.

Cria e delimita os bairros da cidade e dos povoados do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, daz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sancino a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e delimitados os bairros da cidade e os povoados do Município de Delmiro Gouveia, de acordo com o mapa em anexo.

Art. 2º - A cidade de Delmiro Gouveia compor-se-á de 17 (dezesete) bairros assim denominados: Ponto Chic, Desvio, Pedra Velha, Cruzeiro, Palmeirão, Padre Cécero, São Vicente, Bairro Novo, Centro, Mercado Público, Rui Barbosa, Sete Casas, Alto da Paz, Eldorado, Campo Grande, Monte Alegre e Caraibeirinha.

Art. 3º - O Município de Delmiro Gouveia ficará composto de 17 (dezesete) povoados assim denominados: Barragem Leste, Sinimbú, Gangorra, São Sebastião, Jardim Cordeiro, São José, Salgado, Lagoinha, Cruz, Rabeca, Pedrão, Olho D'Aguinha, Craíbas do Lino, Canafístula, Barra do Moxotó, Moxotó Alagoas e Alto Bonito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 27 de maio de 1994.

Valter Alves de Carvalho
Valter Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Presidência Municipal de Curitiba

Decreto nº 1.111

de 27 de maio de 1964

Esta e delimita as freguesias da cidade e das
paróquias de Curitiba e de seu território
de outras paróquias.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE CURITIBA, DE ACORDO COM O ART. 101 DA CONSTITUICAO DO PARANA, DE 1960, E DE ACORDO COM O ART. 101 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CURITIBA, DE 1964, DECRETA:

Art. 1º - ficam criadas e delimitadas as freguesias da cidade e das paróquias de Curitiba e de seu território, de acordo com o mapa em anexo.

Art. 2º - A cidade de Curitiba compreende-se de IV freguesias e sete paróquias assim denominadas: freguesias de São Francisco, São João, São Pedro, São Paulo, São Sebastião, São Vicente e São Zé; paróquias de São Francisco, São João, São Pedro, São Paulo, São Sebastião, São Vicente e São Zé.

Art. 3º - O Município de Curitiba compreende-se de IV freguesias e sete paróquias assim denominadas: freguesias de São Francisco, São João, São Pedro, São Paulo, São Sebastião, São Vicente e São Zé; paróquias de São Francisco, São João, São Pedro, São Paulo, São Sebastião, São Vicente e São Zé.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 1964.

Walter Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 --- C. G. C. 12.224.885/0001-27

Lei nº 632/94

de 27 de maio de 1994.

Cria e delimita os bairros da cidade e dos povoados do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O PRIMEIRO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUEIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sancino a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e delimitados os bairros da cidade e os povoados do Município de Delmiro Gouveia, de acordo com o mapa em anexo.

Art. 2º - A cidade de Delmiro Gouveia compor-se-á de 17 (dezesete) bairros assim denominados: Ponto Chico, Desvio, Pedra Velha, Cruzeiro, Palmeirão, Padre Cícero, São Vicente, Bairro Novo, Centro, Mercado Público, Rui Barbosa, Sete Casas, Alto da Paz, Eldorado, Campo Grande, Monte Alegre e Caraiibeirinha.

Art. 3º - O Município de Delmiro Gouveia ficará composto de 17 (dezesete) povoados assim denominados: Barragem Leste, Sinimbu, Gangorra, São Sebastião, Jardim Cordeiro, São José, Salgado, Lagoinha, Cruz, Rabeca, Pedrão, Olho D'Aguiha, Craibas do Lino, Canafístula, Barra do Moxotó, Moxotó Alagoas e Alto Bonito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 27 de maio de 1994.

Alter Alves de Carvalho
Alter Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

